



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 26 de outubro de 2023 * nº 0392(SUPLEMENTO) * Pág. 001/006



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.423 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDHUC/FMAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 25136/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 1.253.879,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Outras Restituições-Principal (Cód. Rec. 1.9.2.2.99.0.1), verificado no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2023, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto no Decreto nº 10.400, de 05 de outubro de 2023 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2023

OUTRAS RESTITUIÇÕES-PRINCIPAL
(CÓDIGO REC.1.9.2.2.99.0.1)R\$ 1.253.879,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
72000	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
72101	72101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
04.122.5001.722893	MANUTENÇÃO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	3.3.90	1.5.00	250.000,00
			SUBTOTAL	250.000,00
72302	72302-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.5585.614124	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE (MAC)	3.1.90	1.5.00	1.003.879,00
			SUBTOTAL	1.003.879,00
TOTAL GERAL				1.253.879,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Recursos não vinculados de Impostos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA92-77F1-BCE4-BD9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 26/10/2023 11:27:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 26/10/2023 13:00:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 15:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA92-77F1-BCE4-BD9A>

DECRETO N° 10.425 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 25.026/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 27.508.603,69 (vinte e sete milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Outras Restituições-Principal (Cód. Rec. 1.9.2.2.99.0.1), verificado no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2023, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto no Decreto nº 10.400, de 05 de outubro de 2023 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2023

OUTRAS RESTITUIÇÕES-PRINCIPAL
(CÓDIGO REC.1.9.2.2.99.0.1)R\$ 27.508.603,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 26 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA92-77F1-BCE4-BD9A> e informe o código FA92-77F1-BCE4-BD9A



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BEC-3504-0543-AFBE> e informe o código BEC-3504-0543-AFBE



Assinado por 3 pessoas: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BEC-3504-0543-AFBE> e informe o código BEC-3504-0543-AFBE



Anexo I		Ano Base: 2023		
Acréscimo				
Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.5001.462602	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA SAÚDE - FMS	3.1.90	1.5.00	27.508.603,69
SUBTOTAL				27.508.603,69
TOTAL GERAL				27.508.603,69
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de impostos				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE6C-3504-0643-AFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 26/10/2023 14:21:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 26/10/2023 14:25:15 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 15:10:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE6C-3504-0643-AFBE>

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA.

Este instrumento contratual fundamenta-se na Lei Municipal nº 14.821/2023, que instituiu o Serviço Social Autônomo INOVATECJP, inscrito no CNPJ sob o nº. 48.702.129/0001-78, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, na condição de ente de cooperação com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, tendo em vista a expressa autorização legislativa do artigo 10 e 11 da Lei Municipal nº 14.821/2023, que possibilita a INOVATECJP celebrar **CONTRATO DE GESTÃO**.

Este instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** se consolida e é subscrito pelas Autoridades indicadas na citada lei, devidamente identificadas, as quais, para tanto, declaram-se acordadas, consensadas e conformes com os termos seguintes:

1. DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Cicero de Lucena Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em João Pessoa / PB, CPF nº 142.044.800 904-87, doravante denominada simplesmente PMJP

e a **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA**, doravante denominada simplesmente INOVATECJP, Serviço Social Autônomo, instituída pela Lei Municipal 14.821 de 22 de junho de 2023, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº. 955, Bairro Água Fria, João Pessoa-PB, CEP: 58.053-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Edvaldo Vasconcelos Vieira Rocha Filho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em João Pessoa, CPF nº 096.271.134-92.

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pela legislação referida no preâmbulo deste instrumento, pelo Estatuto da CONTRATADA e pelas demais Cláusulas, que se seguem e o consubstanciam.

2. DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na operacionalização e gerência do disposto na Lei Municipal nº 14.821, de 22 de julho de 2023, compreendendo o apoio e o auxílio supletivo à Prefeitura, nas suas respectivas atribuições de gestão administrativa-financeira, nos termos do art. 2º da lei municipal 14.821/23.

2.2. A CONTRATANTE designa como objetos desta contratação a promoção, gestão e execução administrativo-financeira dos programas ou projetos municipais com relevante impacto em políticas públicas, a serem oportunamente vinculados, conforme conveniência da Administração Pública e anexos a este Contrato de Gestão por cada órgão municipal.

2.3. Para fins deste Contrato de Gestão define-se como programa o conjunto ações e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e P&D (pesquisa e desenvolvimento) interligados, com finalidade específica, podendo ter duração plurianual.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- | | |
|--|---|
| Prefeito: Cícero de Lucena Filho | Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves |
| Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti | Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto |
| Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque | Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues |
| Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves | Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa |
| Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho | Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes |
| Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro | Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins |
| Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal | Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro |
| Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Filho de Oliveira | Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho |
| Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia | Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira |
| Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior |
| Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega | Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves |
| Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque | Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho |
| Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho | Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso |
| Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega | Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra |
| Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior | Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza |

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3213.5277
 diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE6C-3504-0643-AFBE> e informe o código FAB9-9A4D-8DE7-CF1E



3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA na execução das ações previstas em planos, programas, na elaboração de projetos e na realização de atividades administrativas-financeiras, decorrentes das atribuições mencionadas nesta cláusula.

3.2. As ações previstas em planos, programas, projetos e atividades da Prefeitura executadas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de que trata o "caput" desta cláusula, selecionadas para serem executadas pela CONTRATADA em função do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão definidas pela CONTRATANTE ante aprovação prévia e formal de cada Plano de Trabalho competente, referente a cada programa especificado como objeto do contrato, juntamente com o respectivo cronograma de desembolso dos recursos.

3.3 As ações executadas pela CONTRATADA têm prazo determinado observado o cronograma de execução de cada atividade, projeto ou programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica.

4.2. Solicitar à CONTRATADA abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO.

4.3. Transferir os recursos depositados na conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da CONTRATADA.

4.4. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.5. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato pelo fiscal designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

4.6. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

4.7. Manter a INOVATECJP informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

4.8. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato.

4.9. Fornecer à INOVATECJP, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1. Consoante as disposições da Lei Municipal nº 14.821 de 22 de julho de 2023 e pelas Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se obriga a cumprir a sua missão institucional, os seus compromissos, suas diretrizes e os seus objetivos estabelecidos na Lei acima citada, referente à sua criação, e explicitados por meio de Programas e Projetos Anuais e Plurianuais, aprovados pela Prefeitura e pelos compromissos decorrentes e assumidos formalmente mediante convênio, contrato, acordo, ajuste, protocolo, parceria ou consórcio, reportando-se, a qualquer tempo, relativamente aos mesmos perante as autoridades e órgãos indicados na mencionada lei para o exercício de supervisão e de fiscalização aos quais se submete.

5.2. No âmbito interno de suas ações e atividades, a CONTRATADA se obriga, especificamente, ao seguinte:

a. implementar as normas constantes de seu Estatuto e manter-se fiel à sua condição de ente de cooperação da Prefeitura por intermédio da CONTRATANTE;

b. implantar estrutura organizacional; administrativa e gerencial, baixando, quando for o caso, os regulamentos adequados e pertinentes;

c. desenvolver metodologias de planejamento, adequadas para a implementação do mecanismo de coordenação, controle e avaliação das atividades, programas e projetos a cargo da CONTRATADA;

d. organizar e manter cadastro de pessoas físicas, prestadoras de serviços especializados nas áreas de serviços administrativos, magistério, consultoria, auditoria, pesquisas e outros afins com a missão, os compromissos, as diretrizes e os objetivos da Entidade;

e. instituir fundo rotativo de caixa, de caráter orçamentário e contábil, para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, ligadas às atividades da CONTRATADA;

f. utilizar os recursos humanos, materiais e patrimoniais e as receitas operacionais financeiras da CONTRATADA, exclusivamente na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos;

g. para a consecução das atividades de cooperação, a CONTRATADA poderá dispor de funcionários de seu quadro próprio ou terceiros contratados, visando a execução e descentralização das atividades de apoio e auxílio da CONTRATADA, principalmente no que se refere a elaboração, execução e acompanhamento de planos, projetos, programas e demais atividades direcionadas ao apoio à CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga a preparar e apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, demonstrativo das receitas e despesas realizadas no semestre civil imediatamente anterior, bem como um cronograma mensal de desembolso para o semestre seguinte, com vistas a disciplinar o seu fluxo financeiro, que fará parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar seguro de responsabilidade civil D&O conforme disposto no art. 39, §3º do estatuto da CONTRATADA como parte do custo operacional dos projetos vinculados a este contrato de gestão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.5. Para cada programa específico a CONTRATADA deve definir ou selecionar equipe específica com obrigações definidas em termo de outorga ou em plano de trabalho.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. O órgão municipal deve realizar transferência integral dos valores financeiros antes do início da execução das ações ou definir outra periodicidade para a execução da CONTRATADA, adiantando os recursos necessários para cada etapa de execução do programa, ressalvado o direito de realizar a transferência posterior após a devida apresentação das movimentações contábeis comprobatórias relativas ao período anterior.

6.1.1 O valor relativo à Despesa Operacional Administrativa (DOA) deve ser transferido em empenho isolado dos valores relativos às despesas de execução do plano de trabalho.

6.2. A cada programa realizado durante a vigência do presente contrato de gestão serão discriminadas despesas operacionais, sendo indicadas no plano de trabalho de cada projeto e que terão como base de cálculo os serviços que são necessários para a manutenção operacional e despesas administrativas da CONTRATADA.

6.3. Cada programa a ser gerido pela CONTRATADA será submetido com plano de trabalho e cronograma de desembolso, e consequente apostilamento aprovado pela CONTRATADA conjuntamente com o órgão da municipalidade.

6.4. A CONTRATADA se obriga a restituir à CONTRATANTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

6.5. A CONTRATADA se obriga a restituir os valores transferidos pela CONTRATANTE, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos, a saber:

- quando não executado o objeto da avença;
- quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- quando houver rejeição das contas da contratada com imputação de devolução de recursos;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

6.6. A CONTRATADA se compromete em recolher, à conta da Contratante, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução de programa, objeto do contrato, atualizado monetariamente conforme a aplicação da conta específica de cada plano de trabalho.

7. DO PRAZO

7.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos nos termos do, §3º art. 10 da lei municipal 14.821/2023, da data de sua assinatura pelas partes identificadas na Cláusula 1 (um).

7.2. A CONTRATANTE, repassará mensalmente ou em periodicidade observada em cada plano de trabalho à CONTRATADA, os valores correspondentes às parcelas do cronograma de desembolso responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais multas e encargos de mora lançados contra a CONTRATANTE pelo não cumprimento do cronograma.

8. DO VALOR

8.1. Os valores consignados deste contrato serão determinados em cada plano de trabalho apostilados a este contrato de gestão, observadas as prioridades estabelecidas pela gestão municipal vinculados aos programas objetos deste contrato, em elemento de despesa específico da CONTRATANTE, destinados a custear a missão, os compromissos e os objetivos da CONTRATADA e segundo os termos das disposições constantes da Cláusula 5 (cinco) deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.2. Os valores consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA poderão ser suplementados durante o exercício financeiro, observada a legislação pertinente.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jorjopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E> e informe o código FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jorjopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E> e informe o código FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jorjopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E> e informe o código FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jorjopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E> e informe o código FAB8-9A-AD-8DE7-CF1E

D

8.3. Os valores fixados para atender as despesas na execução do Contrato de Gestão para os exercícios seguintes serão estabelecidos, anualmente, pelas demandas dos serviços da Prefeitura executados pelo órgão municipal, constantes, respectivamente, em planos ou programas de Ações Estratégicas definidos pela CONTRATANTE aprovados pelas partes e pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, à vista dos programas, projetos, atividades, produtos e serviços relacionados com a seu mister, na prestação de assistência institucional, técnica-científica, administrativa, de infraestrutura aos órgãos do Município, a serem realizados a cargo da CONTRATADA.

8.4. O órgão municipal deve definir quais programas serão executados de forma prioritária conforme estabelecido no plano de trabalho correspondente.

8.5. Cada órgão municipal é responsável pela celebração e execução dos planos de trabalho anexos a este contrato de gestão, assim como responsáveis pela fiscalização e repasse dos recursos relativos aos programas de interesse correspondentes.

9. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A CONTRATADA organizará e sistematizará suas atividades, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE promova uma constante avaliação de seu desempenho em relação ao andamento deste CONTRATO DE GESTÃO.

9.2. O controle, acompanhamento e avaliação será feito com tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.

9.3. Será designada Comissão de Avaliação para analisar relatórios pertinentes à execução deste contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

9.4. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.5. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação, podendo conter proposição de alteração do Contrato de Gestão.

9.6. As formas de avaliação dos resultados devem observar critérios objetivos de atingimento das metas, relacionando-as ao valor correspondente conforme discriminado no plano de trabalho.

10. DA PRESTAÇÃO E CONTAS

10.1. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada na formatação determinada pela Comissão de Avaliação e periodicidade.

10.2. A CONTRATANTE realizará a avaliação da Prestação de Contas da CONTRATADA considerando a periodicidade definida no plano de trabalho.

11. DA RESCISÃO

11.1. Constituirá causa de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO a inobservância, pela CONTRATADA, dos dispositivos da Lei Municipal nº 14.821 de 22 de julho de 2023.

11.2. A rescisão uma vez decidida, será efetuada dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, período no qual a CONTRATANTE se compromete a manter o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula 4 (quatro).

11.3. A CONTRATADA terá o mesmo prazo para prestar contas de sua gestão e ultimar as respectivas providências administrativas e gerenciais, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, na forma da legislação em vigor.

11.4. O presente Contrato faculta aos partícipes a possibilidade de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado para efeito de incorporar ajustamentos avaliados pela supervisão ou pela fiscalização em seus termos mediante ou segundo deliberação do Conselho de Administração da CONTRATADA e com observância das disposições estatutárias da Entidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se disposições gerais CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente, as seguintes:

a. os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que o subscrevem, cuja solução será lavrada em Ata, em consequência de reunião convocada para esse fim;

b. A CONTRATADA disponibilizará, para conhecimento público, os seus balanetes, balanços e demais documentos comprobatórios da exatidão e do correto cumprimento de sua missão, compromissos e objetivos;

c. A CONTRATADA adotará princípios administrativos e gerenciais, tomando como paradigma, os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e qualidade dos serviços prestados para caracterizar todas as suas ações e atividades;

d. A CONTRATADA fará uso de técnicas próprias da contabilidade aplicada ao setor público, reforçando os critérios para avaliação de desempenho e dos resultados de suas ações e atividades.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa-PB para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes, renunciando as partes subscritoras deste CONTRATO DE GESTÃO a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 24 de outubro de 2023.

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

EDVALDO DE VASCONCELOS VIEIRA DA ROCHA
FILHO:09627113492
Edvaldo Vasconcelos Vieira da Rocha Filho
Diretor-Presidente da InovatecIP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAB8-9AAD-8DE7-CF1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 14:07:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9AAD-8DE7-CF1E>

PORTARIA Nº. 1397

Em, 24 de outubro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 157.932/2023.

R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido, NIEDJA RODRIGUES DA SIQUEIRA, matrícula nº 68.127-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9AAD-8DE7-CF1E e informe o código FAB8-9AAD-8DE7-CF1E



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9AAD-8DE7-CF1E e informe o código FAB8-9AAD-8DE7-CF1E



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9AAD-8DE7-CF1E e informe o código FAB8-9AAD-8DE7-CF1E



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FAB8-9AAD-8DE7-CF1E e informe o código FAB8-9AAD-8DE7-CF1E



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 57CD-BFA2-71D2-694B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 14:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/57CD-BFA2-71D2-694B>

PORTARIA Nº. 1399

Em, 24 de outubro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 37.872/2023.

RESOLVE:

I – Nomear JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 438D-D46E-1D74-1AFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 14:10:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/438D-D46E-1D74-1AFF>

PORTARIA Nº. 1398

Em, 24 de outubro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 153.215/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, CRISTINA DE MATOS CARVALHO FERNANDES, matrícula nº 102.533-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ARTICULADOR da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PrefeitoAssinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/578d-7193-2468-8500 e informe o código 578d-7193-2468-8500VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5786-7762-2689-B35D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 14:14:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5786-7762-2689-B35D>

SEDHUC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa
Resolução Ad Referendum nº 05, de 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para Infância e a Adolescência – PMIA/PPAC, do Programa Prefeito Amigo da Criança do município de João Pessoa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 11.407/2008, bem como a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal para Infância e a Adolescência – PMIA/PPAC, do Programa Prefeito Amigo da Criança do município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução retroage seus efeitos a 26 de outubro de 2023.

João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

José Geraldo de Aguiar Silva
Coordenador CMDCA-JPAssinado por 1 pessoa: JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8182-29E2-480C-F430 e informe o código 8182-29E2-480C-F430



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8182-99E2-ABC6-F430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSÉ GERALDO DE AGUIAR SILVA (CPF 726.XXX.XXX-68) em 26/10/2023 15:03:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8182-99E2-ABC6-F430>

NÃO É NÃO

**CONTRA O ASSÉDIO
NINGUÉM VAI FICAR
CALADO**

**NÃO DEVEMOS
FECHAR OS OLHOS
PARA O ASSÉDIO**

**TODO
ASSEDIADOR
TEM UM LUGAR
CERTO NA
SOCIEDADE**

NA CADEIA

SECRETARIA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA MULHERES
**JOÃO
PESSOA**
PREFEITURA
cidade que cuida

NÃO JOGUE ESTE PANFLETO EM VIAS PÚBLICAS

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208

 **POLUIÇÃO
SONORA**
NÃO É LEGAL.

 **JOÃO
PESSOA**
PREFEITURA
cidade que cuida